



## **INEXPRESSIVIDADE PARA ELEGER, SUFICIÊNCIA PARA REPRESENTAR: UMA ANÁLISE SOBRE O PERFIL DAS CANDIDATURAS COLETIVAS E O ELEITORADO NATALENSE NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**

*Lorena Medeiros Toscano de Brito<sup>1</sup>*

*Mariana de Siqueira<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

Os mandatos coletivos surgem como alternativa à democracia participativa tradicional, com promessas de inclusão e diversidade. Esse artigo tem como recorte a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, que, em 2020, registrou a candidatura de 06 mandatos coletivos. Desse modo, propôs-se analisar se o perfil das candidaturas correspondiam ao eleitorado e se eram suficientes à representação política feminina. A metodologia utilizada para isso é quali-quantitativa com objetivo descritivo. Assim, foram coletados dados no TSE e mídia alternativa. Por fim, observou-se a inexpressividade nas eleições e insuficiência representativa, deflagrando a necessidade de regulamentação para maior abrangência.

**Palavras-chave:** Crise de representatividade. Candidaturas Coletivas. Eleitorado. Eleições Municipais.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Constituição e Garantia de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGD/UFRN). Especialista em Direito Constitucional pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). Pesquisadora do Grupo Estado, Feminismos e Direito (DEFem/UFRN). Pesquisadora do Grupo de Direitos Humanos e Transformação Social (PPGD/UNIRIO). Advogada Voluntária do Justiceiras.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Constituição e Garantia de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Advogada. Presidente da Comissão de Direitos Humanos Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RN).

## 1 INTRODUÇÃO

As candidaturas coletivas são uma organização política a partir de um grupo de pessoas unidas para concorrer a um cargo político de forma conjunta e com objetivo de representar além do espectro proposto pelas candidaturas individuais. É uma forma alternativa à política tradicional e frequentemente usada por pessoas com baixa representatividade no parlamento, com fins de reverter o cenário atual e oxigenar a participação política na democracia. Caso eleitas, as chapas se tornam um mandato coletivo, despersonalizado, com expectativa de uma gestão plural, como uma espécie de representação política das minorias. Nesse sentido, as propostas são discutidas entre o grupo e, ao final, passa a valer uma única decisão, a qual foi estruturada coletivamente.

Por se tratar de um modelo emergente e informal, os dados que sustentam essa pesquisa foram coletados a partir de relatórios técnicos de instituições observadoras das eleições e do seu órgão regulador, o Tribunal Superior Eleitoral. Isso porque, a partir dos anos 1990, as candidaturas coletivas passaram a ser o novo arranjo possível como contrapropostas às candidaturas convencionais no Brasil, estima-se que houve a criação de 110 candidaturas nesse modelo entre os anos de 1994 e 2019, com 32 eleitas.

Já em 2020, esse número triplicou. Só nas eleições municipais, foram recebidas 313 pré-candidaturas. Com uma crise de representatividade, essa nova forma de se candidatar pode ser suficiente para evitar a erosão da democracia e da credibilidade das(os) candidatas(os) envolvidos na disputa eleitoral. Pois, a partir dela, cria-se abertura para várias pessoas, dentro de uma mesma candidatura, conseguirem concorrer a uma cadeira no parlamento. Esse fator soa como uma expectativa de sucesso para os grupos inviabilizados serem representados, como é o caso das mulheres.

Nessa perspectiva, deve-se considerar que as minorias políticas necessitam de representação efetiva e conexão identitária, com fins de obterem respostas às suas demandas jurídicas e legais. Logo, ter alternativas à estrutura do sistema constitucional-eleitoral tradicional, o qual é engessado e homogeneizado, é uma via possível para uma representação.

Coadunando com tal hipótese, a região Nordeste ocupou o 2º lugar na diversidade de candidaturas, com 23,5% de candidaturas coletivas. Em Natal, no Rio Grande do Norte, existiram 06 chapas conjuntas, 3 delas eram encabeçadas por mulheres. Por essa razão, a

justificativa para a escolha pelo Estado do Rio Grande do Norte se dá pelo pioneirismo na diversidade dos pleitos eleitorais, o qual permitiu às mulheres se elegerem e serem eleitas. Por esse motivo, mereceu atenção da presente pesquisa para analisar o fenômeno dos mandatos coletivos, uma vez que se trata de prática inovadora na corrida eleitoral.

Ao constatar a crise de representatividade decorrente da falta de pluralidade nas cadeiras do Legislativo, fator essencial para fortalecer a democracia, surge a indagação sobre se o perfil das candidaturas coletivas em Natal/RN condiz com o eleitorado. E, em caso afirmativo, se essas candidaturas são adequadas para a representação política das mulheres. A hipótese levantada é que, por serem um modelo de candidatura plural, os membros dos coletivos possuem uma composição diversificada, semelhante ao perfil dos eleitores, utilizando o conceito de candidaturas não convencionais como meio de acessar os espaços parlamentares, destacando-se pela representatividade. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar se o perfil das candidaturas corresponde ao eleitorado e se é suficiente para a representação política feminina.

Para alcançar os resultados, a coleta dos dados foi feita por meio da plataforma Divulga Contas e Candidaturas, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo acesso às estatísticas publicizadas sobre a sociedade civil que votou nas eleições municipais de 2020. Além disso, a metodologia aplicada é quali-quantitativa, com natureza básica e objetivo descritivo, com auxílio bibliográfico.

Por fim, considerando a informalidade de registro e publicidade das candidaturas coletivas, cumulado ao fato do isolamento social devido a pandemia provocada pela COVID-19, este artigo observou que uma das formas dos(as) candidatos(as) serem notados foi o uso das redes sociais como Instagram, Twitter e Youtube, em conjunto à mídia convencional. Logo, essa pesquisa também usou a observação desse meio atípico para complementar os dados ausentes nos documentos e portal do Tribunal Superior Eleitoral.

## **2 QUALIFICAÇÃO METODOLÓGICA**

A perspectiva liberal<sup>3</sup> dos direitos humanos e fundamentais é baseada em uma neutralidade de sujeitos, de direitos e da sociedade, que fornecem concessões às mulheres como forma de brechas jurídicas, as quais não passam de uma abertura para a dimensão

---

<sup>3</sup> A democracia também é liberal, ao passo que adota procedimentos universais (SILVA; SECCHI; CAVALHEIRO, 2021).

formal dos direitos necessários à dignidade da mulher. Este artigo busca tecer uma crítica teórica ao cenário dos direitos políticos e eleitorais do gênero feminino, à igualdade formal do artigo 5º, inciso I<sup>4</sup> da Constituição Federal de 1988 e à crise de representatividade. Além disso, almeja demonstrar os caminhos possíveis<sup>5</sup> a serem adotados por e para mulheres, a fim de evitar a erosão democrática<sup>6</sup> e a exclusão dessa minoria política dos espaços de poder.

Seguindo essa perspectiva, a ciência jurídica é predominada por uma visão hegemônica, masculina e de posições neutras com concepções convencionais, tendentes à associar a mulher à domesticidade e à vida familiar (BIROLI, 2020). Por conseguinte, essa tendência contribui para uma despolitização do sujeito feminino, o que repercute no descrédito de pesquisas envolvendo mulheres. Assim, a representação política é um conceito aplicado no âmbito do direito, o qual faz parte do jogo político, democrático, eleitoral.

Para Sacchet (2021) o conceito de representação, em meio às crises, é limitado e merece reformulação para fugir ao simbolismo e, assim, passar a ser efetivo; não bastando a existência de mulheres nos espaços de tomada de decisão, mas sim de um grupo que possua conexões identitárias com os(as) seus(as) representados(as), com fins de legislar em favor desse recorte, ou oportunizar políticas públicas e ações afirmativas para os problemas públicos existentes (BUCCI, 2013).

Nesse sentido, um legitimador das mulheres nesses espaços é fundado a partir do conceito de direitos humanos fundamentais políticos e eleitorais. Esses, foram conquistados por movimentos de representação não eleitoral e, diferente do seu período de requisição, hoje possuem espectro amplo, com aplicabilidade global e estão presentes em diversos discursos jurídicos, sendo uma pedra angular no direito contemporâneo (NAKAMURA e SALGADO, 2020).

Ainda, os direitos políticos também estão presentes na Constituição Federal de 1988, e são essenciais para a participação e construção das decisões parlamentares. Para Oliveira (2019, p. 112), os direitos políticos não se encerram no direito de votar e ser votado, mas se espraiam para qualquer atividade de participação do povo, da construção de políticas públicas e de processos deliberativos de tomada de decisão.

Então, os mandatos coletivos são uma categoria jurídico-normativa emergente e presente na dinâmica desses direitos, apresentando-se como um arranjo institucional contrário

<sup>4</sup> “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição Federal de 1988”.

<sup>5</sup> Como exemplo: candidaturas coletivas e os mandatos coletivos e compartilhados.

<sup>6</sup> Para Castelles (2018) esse fenômeno pode ser compreendido como a erosão da confiabilidade do eleitorado com os eleitos, o que coloca em xeque o método democrático.

ao fenômeno partidário canônico, como provocação à política tradicional, profissionalizada e personalista (CAMPOS; MATOS, 2023). O direito eleitoral ingressa nessa pesquisa ao reconhecer os sistemas que proporcionam as eleições como instrumentos os quais permitem a efetivação das práticas constitucionais e oportuniza o método democrático representativo escolhido (GOMES, 2016; NICOLAU, 2012).

Por fim, a metodologia deste artigo tem abordagem quali-quantitativa, com natureza básica e objetivo descritivo (GIL, 2002), dado que analisa e descreve características e sua interferência na qualidade dos dados coletados. O primeiro procedimento adotado é o bibliográfico, o qual passa a descrever o Estado da Arte do tema. Em seguida, há a verificação e análise do apurado, inclusive através do ciberespaço (MONTARDO; PASSERINO, 2006; SOARES; STENGEL, 2021), sendo a pesquisa empírica uma possibilidade no direito, como forma de aproximar os fenômenos sociais da regulação jurídica, o que é fundamental na atividade de conhecimento do direito.

## 2.1 PRÉ-CANDIDATURAS E MANDATOS COLETIVOS

Os espaços parlamentares ainda têm descompasso em relação à população brasileira<sup>7</sup>. O constante aumento de abstenção nas urnas (TSE, 2020), a crescente insatisfação com a política e a descrença do eleitorado resultam na crise de representatividade (AGÊNCIA SENADO, 2020; MAIR, 2003; PRZEWORSKI, 2020). Ademais, o jogo eleitoral não parece renovado e o esvaziamento das instituições se faz permanente em benefício de uma pequena elite simultaneamente política e econômica (CROUCH, 2013).

De acordo com Crouch (2005), o contexto atual pode ser caracterizado como uma pós-democracia. Isso significa que, embora as instituições estejam em funcionamento, como no caso das eleições municipais de 2020 que ocorreram em meio à pandemia da COVID-19, a dinâmica e os valores democráticos estão em declínio. Isso ocorre porque o poder de tomar decisões está sendo transferido para pessoas que não possuem representatividade adequada para tal. Em outras palavras, são indivíduos que não correspondem ao eleitorado. Como

---

<sup>7</sup> Entre os 513 deputados eleitos, há 436 homens e 77 mulheres. Apenas 125 deputados se autodeclararam pretos. Entre os últimos eleitos, há empresários, advogados, médicos, professores e servidores públicos. E, em 2019, pela primeira vez, que há a participação de uma indígena na Câmara (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>. Acesso: 08 jul. 2022.

consequência, a qualidade da democracia é diminuída e a exclusão das minorias políticas é favorecida.

Apesar do cenário instável, o sistema eleitoral-constitucional ainda é o melhor caminho para o exercício da cidadania e a expectativa de representatividade no espaço legislativo. Isso porque os sistemas eleitorais são considerados fatores relevantes para garantir princípios e formas democráticas de expressão da vontade popular sobre a composição dos representantes, o bom funcionamento do regime democrático e a estruturação da competição política (ARAÚJO, 2009; DUVERGER, 1970; SARTORI, 1982; PANEBIANCO, 2005).

Como forma de melhorar a qualidade democrática e apaziguar a instabilidade e crise institucional, surge a promessa dos mandatos coletivos. Trata-se de candidaturas em grupos formados por até 10 pessoas com afinidades político-ideológicas e, se eleitos, passam a ser conhecidos como mandatos coletivos. Mouffe (2003), ao mencionar a pluralidade de sujeitos, considera que o uso de várias posições, constituídas em diversas formas discursivas, é um ponto positivo e democrático.

A composição lógica do mandato coletivo é a de se eleger um porta-voz - registrado no TSE -, mas todas as decisões serão colegiadas e discutidas dentro do coletivo. Sobre esse assunto, Andujas (2022) determina a necessidade de uma política descentralizada, estabelecida em uma relação de confiança, propiciando a participação popular de baixo para cima e apoiando-se no *slogan* de que esse modelo de mandato dá voz a grupos e identidades historicamente excluídas institucionalmente.

Desde os anos 90 é possível observar o fenômeno das candidaturas e mandatos coletivos. Relatórios mapeiam que, entre 1994 e 2019, existiram 133 dessas candidaturas, 30 delas com sucesso eleitoral, sendo as mais expressivas decorrentes da insatisfação eleitoral do ano de 2010, com o primeiro caso eleito em 2016<sup>8</sup>, e uma modesta expansão em 2018<sup>9</sup> (ALMEIDA; LUCHMANN, 2021).

Logo, essa forma de agrupamento político surge em contraproposta ao mandato convencional que, ao invés de concentrar-se em uma única pessoa, passa a ser gerido por um grupo. Os discursos dos entusiastas dessa ideia incluem expressões como: quebra de hierarquia, gestão horizontalizada e inovação democrática (SECCHI; LEAL; REZENDE; CAVALHEIRO; LUCHMANN, 2020).

Em suma, essa iniciativa corresponde a um grupo concorrendo coletivamente, sendo

---

<sup>8</sup> O Mandato Coletivo de Alto Paraíso/GO foi eleito.

<sup>9</sup> A Mandata Ativista - SP; As Juntas - PE; Gabinetona - MG foram eleitas.

apenas um deles vinculado à sistemática político-eleitoral, como é o caso do registro no Tribunal Superior Eleitoral, ao qual chamamos de figurante, por ser o porta-voz do coletivo (ANDUJAS, 2022). Isto porque essa prática ainda não é regulamentada<sup>10</sup> e por tal motivo ressalta-se a dificuldade de que o eleitorado saiba da existência desses agrupamentos.

Todavia, devido ao fato de as promessas serem de inclusão de grupos minoritários, como as mulheres, resta saber se a pluralidade a qual os faz existir é suficiente para representá-los, o que será analisado a seguir, a partir das agendas políticas divulgadas no período de campanha eleitoral.

## 2.2 ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020 EM NATAL/RN

Ao compilar os dados apresentados por Secchi (2020); Almeida e Luchmann (2021); e Andujas (2022), observou-se que houve 327 candidaturas coletivas as quais solicitaram registro junto ao TSE (2020). Dessas, 318 foram consideradas aptas pela Justiça Eleitoral e tiveram seus nomes inseridos nas urnas, dentre as quais 303 constam como deferidas; 06 como deferidas com recurso; 04 indeferidas com recurso e 06 estavam pendentes de julgamento. A fase de aptidão de uma candidatura corresponde à apresentação, para a aprovação, dos documentos previstos no artigo 11<sup>11</sup> da Lei das Eleições (BRASIL, 1997), o qual, se considerado passível de registro, se tornará uma candidatura deferida pela Justiça Eleitoral.

Ao final, os relatórios consideraram 311 candidaturas, sendo 30 eleitas, o que representa um relativo sucesso eleitoral, próximo à taxa de sucesso de todas as candidaturas a vereadores do país (11,2%).

Na distribuição regional, nota-se que as regiões Nordeste, Sudeste e Sul

---

<sup>10</sup> No Congresso Nacional tramita a EC 379/2017; O Projeto de Lei n. 4475/2020 e o Projeto de Lei n. 4724/2020, com intuito de normatizar a prática das candidaturas e mandatos coletivos.

<sup>11</sup> Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições: § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; II - autorização do candidato, por escrito; III - prova de filiação partidária; IV - declaração de bens, assinada pelo candidato; V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º; VI - certidão de quitação eleitoral; VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59. IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

concentraram a maior parte das experiências de candidatura coletiva, totalizando 279 casos, perfazendo um total de 89,1% das iniciativas de candidatura coletiva. Especificamente no Nordeste, existiram 67 casos, correspondendo a 21,4%, ocupando, dessa forma, o 2º lugar em relação às candidaturas analisadas (SECCHI; LEAL; REZENDE; CAVALHEIRO; LUCHMANN, 2020).

Ademais, nas eleições municipais de 2020, na cidade de Natal houve a candidatura de 06 mandatos coletivos, 05 deles aos cargos de vereador e 1 para o cargo de Prefeito. De acordo com os dados do TSE (BRASIL, 2020), os registrados foram: I) Andreia Bancada, do PDT; II) Camila Barbosa, Juntas Natal, do PSOL; III) Gustavo do Deziguais, do Solidariedade; IV) Luciano da Bancada Coletiva, do PSOL; V) Naldo Coletivo, do Partido Avante, e, por último, uma pré-candidata a Prefeita, VI) Nevinha Valentim, Coletivo do Sol do PSOL.

Vale dizer que o Rio Grande do Norte tem relevância por ter sido pioneiro na reformulação do seu sistema eleitoral local, ao tornar possível o exercício do voto feminino, quando Celina Guimarães foi a primeira eleitora brasileira, na cidade de Mossoró, em 1927. Ainda, nas eleições de 1928, Alzira Soriano foi eleita Prefeita de Lajes/RN e Júlia Alves Barbosa vereadora de Natal/RN (ALMEIDA; BRITO; HOGEMANN; PEREIRA, 2021; SALGADO; MONTE-ALTO; GUIMARÃES, 2015).

O destaque do Rio Grande do Norte é latente, em 2020, por exemplo, foi o único Estado nordestino a ter, próximo ao limite legal de 30% das cotas de gênero, de mulheres candidatas, sendo a porcentagem do Estado em 31,41%, dessas, 24% conseguiram ser eleitas efetivamente (ALMEIDA; BRITO; HOGEMANN; PEREIRA, 2021).

### 2.3 MANDATOS COLETIVOS NATALENSES EM 2020

Este tópico é voltado para a apresentação das candidaturas coletivas. Os dados, coletados do repositório do TSE (2020), foram compilados da seguinte forma:

Tabela 1 – Distribuição dos Mandatos Coletivos, Natal/RN.

CANDIDATURA COLETIVA	REPRESANTANTE	COMPOSIÇÃO	CARGO	PARTIDO	CIDADE	ELEITO(A)
----------------------	---------------	------------	-------	---------	--------	-----------



Andreia da Bancada	Andreia Ribeiro de Souza	Não divulgada	Vereadora	PDT	Natal/RN	Não
Camila do Juntas	Camila Barbosa dos Santos	4 mulheres	Vereadora	PSOL	Natal/RN	Não
DezIguais	Gustavo DezIguais	7 homens e 3 mulheres	Vereadora	Solidariedade	Natal/RN	Não
Luciano da Bancada Coletiva	Luciano Ribeiro Falcão	3 mulheres e 2 homens	Vereadora	PSOL	Natal/RN	Não
Naldo Coletivo	Naldo Dantas	3 homens e 2 mulheres	Vereadora	Avante	Natal/RN	Não
Coletivo do Sol	Maria das Neves Valentim	3 mulheres e 2 homens	Prefeita	PSOL	Natal/RN	Não

Fonte: Elaboração própria com dados do TSE (BRASIL, 2020)

### 2.3.1 Andreia da Bancada (PDT)

A representante do Coletivo “Andreia da Bancada”, realizou a candidatura coletiva com o nome “Bancada Divergente”. De acordo com o TSE (2020), é uma mulher negra, solteira, com ensino médio completo e, atualmente, com 50 anos. Além disso, seu partido é de centro-esquerda.

As únicas informações encontradas foram a partir da plataforma Divulga Contas e Candidaturas, do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2020), não tendo sido possível identificar a profissão da candidata. Ademais, sua campanha eleitoral não foi encontrada, prejudicando que o eleitorado saiba quem fez parte da “Bancada Divergente”, bem como as suas propostas, e se alguém dentro da candidatura coletiva geraria expectativa de representatividade ao gênero feminino natalense, já que esse coletivo era encabeçado uma mulher.

Nesse sentido, a única rede social encontrada era pessoal e estava vinculada ao Instagram (@andyzouza – 5.072 seguidores), conta essa a qual não apresenta vinculação ao

mandato coletivo proposto nas eleições de 2020. Todavia, vale mencionar que, em postagens pessoais, a pré-candidata comenta sobre a inclusão de pessoas pretas, o Sistema Único de Saúde e o direito das mulheres. Ainda, não foram encontradas informações quanto ao Twitter, Youtube e mídia convencional.

### 2.3.2 Camila do Juntas Natal (PSOL)

Camila se autodeclara como mulher branca, solteira, com ensino superior completo, é pedagoga e possui 25 anos (BRASIL, 2020). Sua candidatura coletiva era formada por mais três mulheres: Ariane Idalino, Cida Dantas e Letícia Catu. Essa última pré-candidata é reconhecida socialmente como “Catu” e cursa o ensino superior na Universidade Federal do Rio Grande do Norte<sup>12</sup>. O partido no qual elas se vinculam é de esquerda.

Esse coletivo possuía uma página específica na rede social Instagram (@JUNTASNATAL, 2020), mas os perfis no Twitter (@CAMILAPSOL, 2020) e Youtube (COLETIVO JUNTAS, 2020), não eram vinculados à candidatura coletiva. No Twitter, tratava-se do perfil pessoal da porta-voz, Camila Barbosa, que solicitou registro junto ao TSE (BRASIL, 2020). No Youtube, referia-se a uma articulação política nacional, com informações voltadas às lutas pessoais das mulheres para conseguirem destaque na política, além de cursos de formação.

Tal coletivo era o único formado integralmente por mulheres. Conforme as divulgações feitas no Instagram, que possui 7.193 seguidores, as pretensões do @juntasnatal eram voltadas à população LGBTI+ e às políticas municipais contra o racismo e para as mulheres em situação de violência doméstica.

Essa candidatura coletiva, apesar da barreira da informalidade, ou seja, esse tipo de disputa coletiva não tem previsão legal, tampouco é regulado pela Justiça Eleitoral, conseguindo vincular sua agenda política ao eleitorado por meio da mídia não convencional. Tendo assim, como ponto positivo a propaganda eleitoral para as minorias políticas, correlacionando o propósito da pluralidade, como forma de aproximação com o público.

Por outro lado, o ponto negativo é a ausência de informações pessoais das outras candidatas as quais compõem o coletivo, uma vez que o eleitorado tem um acesso rápido a porta-voz, Camila Barbosa, mas não tem facilidade de compreender quem são as demais,

---

<sup>12</sup> Informação retirada do Twitter @camilapsol, o coletivo possuía várias redes sociais, mas todas vinculadas à porta-voz Camila Barbosa, o que dificultou a pesquisa dos dados das outras representantes.

gerando um distanciamento quanto a expectativa de representatividade entre o eleitorado e as candidatas.

### 2.3.3 Gustavo DezIguais (AVANTE)

O Coletivo Gustavo do DezIguais se vinculou à campanha política com 10 pessoas, sendo 07 delas homens: Albino Jan, Anderson Monteiro, Evenny Joseppy, Rodrigo Santos e Railson, e 03 mulheres: Ana Carolina Lima (Aninha), Luciana Bezerra e Luciana Sá. O registro do Coletivo foi feito em nome de Gustavo Brendo dos Santos (BRASIL, 2020), que é um homem branco, solteiro, com ensino médio completo, sem ocupação informada e com 26 anos.

Desse modo, a candidatura era predominantemente masculina e o partido era de espectro político ao centro. Ainda, não apareceram na mídia convencional, mas, ao buscar uma alternativa, essa candidatura coletiva produziu conteúdo no Facebook, Instagram e Twitter, sem presença no Youtube. Esta pesquisa se limitará ao Instagram e Twitter.

De início, considerou-se relevante o fato desse coletivo ter sido formado popularmente. Ao observar as postagens no Twitter, após o dia 26 de outubro de 2020 foi feita uma chamada pública para quem fosse da sociedade civil e tivesse interesse político associado ao Coletivo. Esse, tinha pretensão de aceitar até 10 pessoas, o que demonstra a efetivação dos direitos de participação política e gera maior expectativa de representatividade.

Os interessados devem mandar um vídeo justificando a sua participação no coletivo (@DEZIGUAIS, 2020). Após a escolha dos gestores dessa candidatura, dois deles fizeram suas apresentações pessoais, sendo o primeiro o porta-voz registrado no TSE (2020) e a segunda, uma mulher:

Conheça Gustavo DezIguais: Filho de mãe cozinheira. Nascido e criado no bairro Planalto, Zona Oeste de Natal. Um jovem de 26 anos, estudante de jornalismo, defensor de políticas públicas para a juventude. Sempre estudou em escola pública (@DEZIGUAIS, 2020).

Conheça Luciana DezIguais: Tem 48 anos, mãe de três filhos, casada, natalense e potiguar. Advogada desde 2002, ativista das causas das mulheres, participa de movimentos nacionais de renovação política (@DEZIGUAIS, 2020).

Da mesma forma, houve a produção de conteúdo por meio dos perfis no Twitter (@deziguais) com 131 seguidores, e do Instagram (@deziguais) com 1.622 seguidores,

trazendo a discussão sobre a igualdade de todos. O referido coletivo não possuía cartilhas ou documentos oficiais com propostas, que constavam apenas em postagens com fotos, vinculadas ao nome “DezIguais”. No Instagram, divulgaram vídeos nos dias 27 de setembro e 08 de outubro de 2020, reforçando a busca pela igualdade. Já no dia 10 de outubro de 2020 do mesmo ano, as propostas foram mais específicas, englobando o esporte e a proteção às pessoas com deficiência.

Neste diapasão, em uma análise crítica, é notável que as propostas desse coletivo são simplistas e permeiam a igualdade em sua dimensão formal prevista no artigo 5, I<sup>13</sup> da Constituição Federal de 1988 Federal (BRASIL, 1988). Tal dimensão possui uma perspectiva liberal e neutra, não emancipando as minorias políticas, como as mulheres. De encontro a isso, a igualdade deve ser substantiva e inclusiva da diversidade (SACCHET, 2021; SPIVAK, 2010), considerando as experiências cruzadas, uma vez que não existe uma pessoa universal<sup>14</sup>, tampouco uma mulher universal, por isso a necessidade de se ater aos recortes de classe, raça, gênero e outras identidades vulnerabilizantes, como é o caso de mulheres com deficiência, o que permite dar visibilidade às múltiplas formas de “ser mulher”, sem que se caia na ideia de que há um único modelo de mulher ou uma “mulher universal” (TERRA, 2021, p. 57).

### 2.3.4 Luciano da Bancada Coletiva (PSOL)

O porta-voz da Bancada Coletiva foi Luciano, o qual, segundo o TSE (BRASIL, 2020), é um homem, pardo, solteiro, advogado, mas que exercia uma função política prévia como vereador; sua cidade de origem é Nova Iguaçu, e, atualmente, tem 42 anos. Não foram publicizados os dados pessoais dos demais integrantes, e o partido do coletivo é de esquerda. O referido coletivo não foi encontrado na mídia convencional, quanto à mídia alternativa, encontrou-se o Instagram dos co-candidatos a vereador desse coletivo, a partir do identificador @bancadacoletiva50100 (2020).

Essa candidatura foi a única na qual conseguiu publicizar e apresentar todos os candidatos(as), ao invés de se restringir ao porta-voz. Eles(as) se apresentavam como

---

<sup>13</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição Federal de 1988;

<sup>14</sup>Nos estudos dos direitos das mulheres, ressaltamos que não há uma mulher universal, ou seja, não há um padrão, existem múltiplas identidades e vulnerabilidades.

“ativistas comunitários” (@BANCADACOLETIVA50100, 2020). Ademais, a agenda política era variada e pretendia propor melhorias urbanas e ao meio ambiente, aperfeiçoando a mobilidade, com pretensão de reformulação estrutural de zonas marginalizadas e inclusão das pessoas periféricas.

No tocante às minorias políticas, o foco desse coletivo era a juventude, as mulheres e as pessoas LGBTQAP+. O grupo conseguiu aproximar do eleitorado a perspectiva de uma igualdade substancial, ao ponto em que detalhou suas propostas e incluía grupos minoritários específicos, ao invés de usar termos genéricos.

### **2.3.5 Naldo do Coletivo (AVANTE)**

Essa candidatura faz parte de um partido de centro, tendo Naldo como representante. Não foi possível encontrar seus dados pessoais no TSE (BRASIL, 2020), nem foram encontradas redes sociais ou divulgação em mídia convencional, apenas o registro do porta-voz no Tribunal Superior Eleitoral, indicando seu nome. O único material encontrado foi sua rede social particular (@naldodantas70) no Instagram, que não possuía material voltado à Campanha, nem posicionamentos político-partidários.

## **2.4 CANDIDATURA COLETIVA PARA PREFEITA**

### **2.4.1 Nevinha Valentim (PSOL)**

Maria das Neves, porta-voz do Coletivo do Sol, conforme consta no TSE (BRASIL, 2020), candidatou-se através de um partido politicamente à esquerda. Ela é uma mulher branca, casada, com ensino superior completo, aposentada e com 62 anos, sendo a candidata mais velha dentre as analisadas. Por ser a única candidatura coletiva ao Poder Executivo Natalense, não há parâmetros comparativos com outros coletivos. Ao digitar seu nome em sites de busca convencionais, o único canal que se sobressai é o G1 Natal (2020), ao mencionar que a candidatura de Nevinha Valetim faz parte de um Coletivo.

Em relação aos outros 3 integrantes, temos: Dannel, que se reconhece um homem branco, casado, com ensino superior completo, administrador e com 39 anos. Além dele, a chapa também contou com a participação de Liliana e Victor, os quais não fizeram

qualificações pessoais. Essa pré-candidatura coletiva possuía um perfil no Instagram (@coletivosdosol2020). Nesse perfil, havia a disponibilização de cartilhas e notas informativas com as propostas, caso fosse eleita.

Esse coletivo explicou minuciosamente sua agenda política, usando termos de forma aprofundada, por exemplo, o conceito de antirracismo. Além disso, obedece ao comando de não tratar a mulher como uma pessoa universal, mas alguém com demandas que envolvem a classe, a raça e o gênero. Essa observação foi constatada a partir do detalhamento da proposta do “tratamento das comunidades periféricas”, residentes na zona norte de Natal/RN ou na grande Natal, as quais não possuem acesso de qualidade à cidade, e, por consequência, enfrentam empecilhos para exercerem suas atividades laborais, como a insuficiência de transporte público. Predominantemente, essas pessoas são hipossuficientes financeiramente sendo pessoas pretas ou brancas, que sofrem com a ingerência da Prefeitura de Natal.

### **3 O PERFIL DAS CANDIDATURAS COLETIVAS NATALENSES EM 2020**

Posto isso, a candidatura coletiva é uma idealização grupal de até 10 pessoas, sendo uma delas registrada junto ao Tribunal Superior Eleitoral (2020), em razão do sistema de candidaturas só permitir uma vinculação, e a escolhida, terá seus dados publicizados no portal Divulga Contas e Candidaturas, também ligado ao órgão regulador das eleições (TSE) e, se eleito(a), irá partilhar esse mandato coletivo com o grupo, de maneira informal, desempenhando funções legislativas, partilha de benefícios e do processo de tomada de decisões.

O resultado prático é a flexibilização da autonomia do(a) eleito(a) com os demais integrantes do grupo, com os quais possui alinhamento político-ideológico. Além disso, há uma expectativa do eleitorado em ter reconhecida as suas demandas entre tantos escolhidos para partilharem as funções legislativas. Porém, existe um ponto negativo: a informalidade. Ela é vista tanto para o registro da candidatura<sup>15</sup>, como as barreiras existentes para a propaganda eleitoral em grupo.

Com isso, a partir do aporte teórico e, ainda, vislumbrando a coleta e apresentação dos dados desse artigo, percebe-se que existem barreiras multifacetadas e multideterminadas sobre

---

<sup>15</sup> Em candidaturas convencionais há um único candidato registrado. Já nas candidaturas coletivas é registrado(a) um(a) porta-voz, mas a campanha e o mandato são coletivos.

as candidaturas coletivas, as quais impedem que essas sejam instrumentos suficientes de representação política, inclusive das minorias, como é o caso das mulheres.

Nesse sentido, o primeiro óbice é a sua informalidade, ou seja, a impossibilidade, ainda existente, por parte da Justiça Eleitoral, em aceitar o registro de uma candidatura coletiva, razão pela qual os coletivos apresentam um porta-voz, mas seguem a campanha eleitoral em um grupo de até 10 pessoas, o que é, também, uma consequência por causa da ausência de positividade e gerência pelo órgão regulador das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2020), restando ao eleitorado coletar as informações de forma autônoma, com risco de não conhecer os integrantes do grupo, não absorver sua agenda política, não compreender a dimensão da proposta do mandato coletivo e se limitar ao porta-voz da candidatura.

Os(as) candidatos(as) vinculados ao PSOL, Camila do Juntas, Luciano da Bancada e Coletivo do Sol, foram os que mais se sobressaíram na organização, divulgação, apresentação de cartilhas contendo suas propostas, tendo feito, ainda, uso de rede social específica para o coletivo, sobretudo o Instagram, gerando proximidade com o eleitorado e expectativas de representatividade. Os grupos minoritários abordados por esses coletivos são a juventude, as mulheres, LGBTIQAP+, trazendo propostas contra o racismo, abordagens ligadas à classe, gênero e sexualidade. Os referidos grupos são capturados e marginalizados pelo poder hegemônico, dificultando que requisitem os seus direitos de forma positivada e nas instituições por meio da representatividade (PIRES, 2018).

De outro modo, o Coletivo DezIguais (AVANTE), apesar de não tratar das questões acima citadas, faz um novo recorte, o qual não foi adotado por outras candidaturas coletivas, que é o das mulheres com deficiência, apresentando uma agenda política voltada à inclusão dessa população. O ponto crítico é a limitação das propostas, as quais permanecem na dimensão formal dos direitos os quais são requisitados no parlamento, quando, na verdade, o essencial é a igualdade substancial.

Por essa razão, os motivadores teóricos que fazem surgir as candidaturas coletivas, como é o caso da pluralidade, representatividade, diálogo em grupo, não atingem o seu propósito com suficiência. Os partidos com espectro político à esquerda, conseguem uma agenda política diversa e com pretensão de inclusão, como foi o caso da conexão entre mulheres, raça e classe, mas não apontam melhorias às mulheres com deficiência ou idosas, distanciando-se da pretensão plural que o originou.

Neste diapasão, a demanda por inclusão e ascensão é formada em conjunto, não em grupos segregados incomunicáveis, daí a relevância em adentrar no campo das discriminações múltiplas como o capacitismo e o etarismo (ZIRBEL, 2021), isso porque as estruturas sociais produzem recortes variados de opressão e a consequência é o surgimento de diferenças hierárquicas (DAVIS, 2016; GONZALEZ, 2020; CRENSHAW, 2002). Ademais, permitir a diversidade, como é o caso de um mandato coletivo eleito, é permitir a inclusão de grupos periféricos na representação política, democratizando os espaços públicos e adotando uma política interseccional (MANSBRIDGE, 2003; HTUN, 2014).

O coletivo de centro, DezIguais (AVANTE), faz as vezes da ideologia político-partidária de permanecer sempre neutro, então, ao passo em que apresenta uma proposta a um grupo minoritário, como as mulheres, parte de uma proposição analítica simplista, neutra, liberal, como é a dimensão formal dos direitos das mulheres no Brasil, propondo a manutenção desse sistema insuficiente para a ascensão do respectivo grupo minoritário.

Após essa análise qualitativa, em termos quantitativos, das 06 candidaturas, 03 eram encabeçadas por mulheres e apenas 01 era formada em sua totalidade por pessoas do gênero feminino: Camila do Juntas (PSOL). Quanto ao coletivo Andreia da Bancada (PDT), embora tenha sido encabeçado por uma mulher, devido a ausência de publicização de sua formação, não foi possível concluir o gênero da totalidade do coletivo. Na candidatura ao Executivo municipal, Nevinha Valetim (PSOL) é a porta-voz e destaque do Coletivo Sol, ela é uma mulher idosa e aposentada, obedecendo a um recorte diverso no meio das candidaturas coletivas.

Os demais coletivos são encabeçados e formados em sua maioria por homens. Porém, tanto em Luciano da Bancada (PSOL), quanto em Gustavo DezIguais (AVANTE), é possível ver a atuação de mulheres, enquanto em Naldo do Coletivo (AVANTE), por não ter pormenorizado seus dados em meio público, esse artigo não observa uma conclusão sobre a cota de gênero dentro da sua candidatura coletiva.

Com a análise crítica firmada, tem-se que as candidaturas em maior destaque, articulação e publicização das suas agendas políticas, são do espectro político à esquerda, fato também encontrado na literatura Maciel, Alarcom e Gimenes (2017) e com as candidaturas coletivas em Silva (2019) e Secchi, Cavalheiro, Ito, Paganela (2020), além de Silva, Secchi e Cavaleiro (2021).



Quanto à pergunta-problema formulada neste artigo, tem-se que o perfil encontrado é o seguinte: as mulheres encabeçam as candidaturas coletivas, sendo: pessoas com ensino superior, com média de 41,2 anos; solteiros(as); com cor da pele branca (3 pessoas); seguida de parda (1 pessoa) e negra (1 pessoa). Os dados analisados foram aqueles publicados pelo TSE (BRASIL, 2020). Quanto àqueles complementados por redes sociais, tem-se que o Naldo do Coletivo não publicou nenhum dado, nem em sua rede pessoal nem na plataforma oficial, seguido por Andreia, a qual, embora estivesse na plataforma Divulga Contas e Candidaturas, não trouxe informações adicionais.

O PSOL aparece por 3 vezes e seus integrantes possuem escolaridade bem definida, como Camila do Juntas que é pedagoga, e Luciano da Bancada, advogado e ex-vereador. Nevinha, Coletivo do Sol, é uma idosa e aposentada. Enquanto o perfil eleito em 2020, no TSE (BRASIL, 2020), foi de homem, branco, casado, com ensino médio completo e de 44 anos, o que difere do perfil das candidaturas propostas acima, bem como não corresponde ao eleitorado, denunciado a crise de representatividade na democracia participativa.

Foi possível obter informações sobre os dados pessoais dos co-candidatos de alguns coletivos, como Nevinha Valentim do Coletivo do Sol, que divulgou somente os dados de Daniel, incluindo sua formação superior completa, profissão como administrador, estado civil como casado e etnia como branca. O coletivo Gustavo DezIguais também divulgou informações sobre uma de suas integrantes, Luciana, que possui formação superior completa em direito desde 2002, estado civil como casada e não divulgou sua etnia. O coletivo Juntas Natal mencionou em sua rede social que uma de suas integrantes é Letícia Catu, estudante de ensino superior na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mas não divulgou seus demais dados pessoais

### 3.1 PERFIL DO ELEITORADO NATALENSE 2020

Nessa perspectiva, ao encontrar o perfil das candidaturas dos coletivos natalenses, buscou-se o perfil demográfico da capital potiguar, bem como o uso dos dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2020). Ambos possuíam ausência quanto à raça/etnia e orientação sexual, tornando-se um dado inconclusivo para a pesquisa. Então, a divisão seguiu a ordem: i) gênero; ii) faixa etária; iii) pirâmide etária; iv) grau de instrução e v) estado civil. Acrescenta-se que o TSE (BRASIL, 2020) reservou sessão específica para o eleitorado apto a

votar com o nome social, o qual teve o total de 243 pessoas.

Como essa pesquisa visa verificar a correspondência entre o perfil das candidaturas coletivas e o do eleitorado, não será apreciado o dado do nome social, pois nenhuma candidatura divulgou ter integrantes com uso do nome social, embora seja considerado um dado relevante. Isso porque é necessário verificar se ele é compatível com as candidaturas estudadas e, ainda, se pretende suprir a crise de representatividade que sustenta uma política alternativa à convencional.

Tabela 2 – Distribuição do eleitorado natalense, TSE (2020)

PERCENTUAL DO ELEITORADO EM GÊNERO	FAIXA ETÁRIA	GRAU DE INSTRUÇÃO	RAÇA/ETNIA	ESTADO CIVIL
Mulheres (54,80%)	45-59 anos (78.551 mulheres).	Ensino Médio Completo (55,73 %).	Inconclusivo	31,55% solteiras
Homens (45,20%)	45-59 anos (61.115 homens)	Ensino Médio Completo (44,27%)	Inconclusivo	26,62% solteiros
Gênero fluído/não-binário/trans gênero	Inconclusivo	Inconclusivo	Inconclusivo	Inconclusivo

Fonte: Elaboração própria com os dados do TSE (BRASIL, 2020)

Desse modo, tem-se que as candidaturas coletivas natalenses são femininas, de meia idade, com ensino superior completo e solteiras. O eleitorado tem a predominância de mulheres, com ensino médio completo, de meia idade e solteiras.

Embora as candidaturas coletivas estudadas tenham correspondido parcialmente ao eleitorado, não conseguiram obter expressividade suficiente para serem eleitas, o que é um dado relevante que evidencia a baixa representatividade das mulheres na Câmara Municipal de Natal/RN. Dos 742 candidatos à vereança em 2020, 506 eram homens e apenas 236 eram mulheres. Das 29 cadeiras disponíveis no parlamento local, apenas 7 são ocupadas por mulheres e nenhuma delas é representante de uma candidatura coletiva (BRASIL, 2020).

Com isso, o perfil do eleitorado natalense é feminino, mas a dinâmica do processo eleitoral não é, sendo a sub-representação um problema sistêmico afetado desde as

candidaturas, até a possibilidade de elegibilidade. Portanto, a insuficiência de mulheres no espaço de tomada de decisão é um fator que transborda nas candidaturas coletivas, as quais não conseguem atingir seu objetivo de pluralidade. Ademais, percebe-se uma carência instrumental na divulgação das candidaturas, as quais, para suprir essa deficiência, precisam utilizar mídias alternativas, sobressaindo-se os candidatos de espectro político à esquerda, por demonstrarem maior capacidade de articulação.

Com o resultado das eleições, é notável a precariedade com a qual esse modelo de candidatura é tratado, sendo uma categoria jurídica fática, emergente e que não irá retroceder, por ter como ideal a oxigenação da representação política, em meio às baixas representatividades nos espaços parlamentares. Além disso, ainda que venham a existir disposições normativas para a regulamentação desse fenômeno, é preciso reconhecer seu caráter subversivo e de megafone às minorias políticas sem voz, sob pena de serem mais uma dimensão formal e liberal do direito político e eleitoral das mulheres.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, as candidaturas coletivas representam uma movimentação social pela renovação da política convencional e personalista. Elas buscam fazer uma política coletiva e inclusiva, com uma dinâmica plural que conecte candidatas(os) e povo. Se eleitos(as), os mandatos coletivos podem quebrar a rigidez do mandato parlamentar tradicional e gerar representatividade às minorias políticas, atuando em favor dos grupos periféricos, como é o caso das mulheres.

Nesse sentido, o Coletivo do Sol propõe o direito à cidade de qualidade para as mulheres marginalizadas das zonas periféricas e com baixa capacidade socioeconômica. Além disso, Camila do Juntas e Luciano da Bancada também direcionam suas pretensões ao grupo minoritário feminino, prometendo representação substantiva sem tratar de conceitos universais e com compromisso na gestão estatal. Por fim, Gustavo do DezIguais faz um recorte específico sobre as mulheres com deficiência, criticando o capacitismo e demonstrando diversidade política.

Sob essa perspectiva, o insucesso das candidaturas coletivas não é resultado de uma falha interna, mas sim de uma estrutura hegemônica, profissionalizada e personalista da

política, a qual reforça a ocupação do poder pela elite local. Essa elite, relembra-se, não é diversa e, portanto, não representa adequadamente a população. Além disso, é importante ressaltar a crítica ao fato de que os âmbitos jurídico e legislativo ainda não regulamentaram o fenômeno das candidaturas coletivas, o que faz com que o Tribunal Superior Eleitoral publique informações insuficientes sobre essa forma de participação política para o eleitorado.

Ademais, a inoperância estatal dificulta a concretização das justificativas práticas que deram origem aos mandatos coletivos, como a oxigenação da política tradicional. Essa ausência de regulamentação contribuiu para que, nas eleições municipais de 2020, em meio à pandemia da COVID-19, as candidaturas coletivas recorrem às redes sociais como forma de mídia alternativa para gerar repercussão política entre os votantes. Por fim, é considerado um saldo positivo o número de seis candidaturas coletivas, sendo três lideradas por mulheres. Além disso, metade das candidaturas analisadas estava vinculada a partidos de esquerda.

Nesse sentido, foi significativo e válido o uso do ciberespaço para ampliar os coletivos, permitindo uma aproximação virtual e fornecendo uma plataforma de apresentação de propostas e responsividade às demandas públicas. Essa pesquisa reforça que o uso das redes sociais é favorável como forma de fazer política, pois estimula a revitalização da democracia em Natal/RN. De igual forma, é uma fonte extraoficial para apresentar ao eleitorado o conceito de um mandato coletivo, uma prática emergente no país a qual ainda carece de regulamentação, constituindo um obstáculo à democracia participativa.

Como crítica, é importante ressaltar que o cenário de baixa representatividade ainda persiste, e as minorias políticas continuam enfrentando obstáculos na conquista de seus direitos e na manutenção de sua dignidade. Além disso, a qualidade democrática de Natal/RN é ainda limitada, tornando-se fundamental um esforço institucional para promover a paridade de gênero na política, tendo em vista os fatores que motivam essas ações, a fim de evitar a mera reprodução de uma falácia liberal-democrática.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA; Eliane Vieira Lacerda; BRITO, Lorenna Medeiros Toscano de; PEREIRA, Mara Dantas. O Instagram Como Forma De Fazer Política: As Candidaturas Coletivas Nas Eleições Natalenses Em 2020. Em: **Anais Eletrônicos do XVIII Congresso Internacional de**

**Direitos Humanos**, Universidade Federal do Mato Grosso, ISSN 2178-7174, 2021.

Disponível em:

<https://cidh2021.wordpress.com/artigos-completos/artigos-gt-06-direitos-humanos-direitos-fundamentais-e-democracia/>. Acesso 13 ago. 2022.

ALMEIDA; Eliane Vieira Lacerda; HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos; BRITO, Lorenna Medeiros Toscano; PEREIRA, Mara Dantas. A Representatividade Política Para a Vereança Na Cidade De Natal: gênero e financiamento em 2020. *In: Anais Eletrônico da X Jornada Internacional de Políticas Públicas*, Universidade Federal do Maranhão, 2021.

ARAÚJO, Clara. Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entram as instituições e a cultura. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 2, julho-dezembro de 2009, p 23-59.

ANDUJAS, Brenda Gonçalves. **Candidaturas coletivas de mulheres**: análise da campanha eleitoral nas capitais da Região Sul do Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política, Santa Catarina, 2022.

BIROLI, Flávia. Ciência política e gênero. *In: BIROLI, Flávia et al. Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias* [online]. Campinas, SP, Editora Unicamp, 2020, p. 21-42.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, 2020. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/div.ulga/#/>. Acesso em 23 jun. 2022.

CAMPOS, Bárbara Lopes; MATOS, Marlise. Juntas em um único número na urna? As experiências de mandato coletivo e o desafio à política partidária tradicional e personalista no

Brasil (2016-2020). **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 40, p. 1-37, 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CROUCH, Colin. **Post-democracy**. Cambridge: Polity Press, 2005.

CROUCH, Colin. **The Strange Non-Death of Neoliberalism**. Cambridge: Polity Press, 2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016. 402p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. São Paulo: Zahar, 1970.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12 ed. São Paulo, Atlas, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo AfroLatino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, p. 39-52, 2020

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p. Disponível em: Acesso em: 14 set. 2017

HTUN, Mala. Political inclusion and representation of afrodescendant women in Latin America. In: ESCOBAR-LEMMON, Maris C; TAYLORROBINSON, Michelle M. **Representation: the case of women**. Oxford: Oxford University Press, p. 118-134, 2014.

INSTAGRAM. **Andyesouza**. Disponível em: <https://www.instagram.com/andyesouza/>.

Acesso em: 20 jul. 2022.

INSTAGRAM. **BancadaColetiva50100**. Disponível em: <https://www.instagram.com/bancadaColetiva50100/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

INSTAGRAM. **Coletivadosol**. Disponível em: <https://www.instagram.com/coletivadosol/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

INSTAGRAM. **Deziguais**. Disponível em: <https://www.instagram.com/deziguais/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

INSTAGRAM. **Juntasnatal**. Disponível em: <https://www.instagram.com/juntasnatal/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

INSTAGRAM. **Somoscoletivoavante**. Disponível em: <https://www.instagram.com/somoscoletivoavante/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCOM, Anderson de Oliveira, GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, vol. 8, n. 3, 2017. ISSN 2236-451X.

MAIR, Peter. **Os partidos políticos e a democracia**. *Análise Social*, vol. XXXVIII (167), pp. 277-293. 2003.

MANSBRIDGE, Jane. Rethinking representation. **The American Political Science Review**, Cambridge, v. 97, n. 4, p. 515-528, 2003

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *Política e Sociedade* n. 3, p.11-26, 2003.

MONTARDO, S. P.; PASSERINO, L. M. Estudo dos blogs a partir da netnografia:

possibilidades e limitações. **RENOTE**, v. 4, n. 2, p. 1–10, 2006

NAKAMURA, Luis Antonio Corona; SALGADO, Eneida Desiree. Mulheres e política no México e no Brasil. **Article**, Florianópolis, n. 85, maio-ago, 2020.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2012.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa. **Direito Eleitoral e Igualdade**: A proteção dos direitos políticos-eleitorais das mulheres. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2020.

PANEBIANCO, Ângelo. **Modelos de Partido**: Organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos: Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Zahar: São Paulo, 2020.

PSOL oficializa candidatura coletiva à prefeitura de Natal. **G1 Natal**, Natal, 14 de setembro de 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/eleicoes/2020/noticia/2020/09/14/psol-oficializa-candidatura-coletiva-a-prefeitura-de-natal.ghtml>. Acesso: 13 ago. 2022.

RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS/ Arapyáú/ Udesc, 2019.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: o debate feminista. *In*: MIGUEL, Luis Felipe. **Mulheres e representação política**: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre, 2021, p. 65-100.



SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides.; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. **Cotas de gênero na política**: entre a história, as urnas e o parlamento. *Gênero & Direito*, v. 4, n. 3, p. 156–182, 2015.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e Sistemas partidários**. Universidade de Brasília. Brasília, Distrito Federal: UNB, 1982.

SECCHI, Leonardo. **Mandatos coletivos e compartilhados**: inovação na representação legislativa no Brasil e no mundo. Instituto de Políticas Públicas, 2019.

SECCHI, Leonardo, LEAL, Leonardo, REZENDE, Débora, CAVALHEIRO, Ricardo A., LÜCHMANN, Ligia. **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Zenodo, 9 jan. 2020. Disponível em: [https://npms.paginas.ufsc.br/files/2021/01/MandatosColetivos\\_RelatorioPesquisa\\_2021JAN08.pdf](https://npms.paginas.ufsc.br/files/2021/01/MandatosColetivos_RelatorioPesquisa_2021JAN08.pdf). Acesso 27 jul. 2022.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis**: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Willian Quadros. **Mandatos coletivos e compartilhados**: experimentações de inovações democráticas no poder legislativo do Brasil. Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade do Estado de Santa Catarina, Santa Catarina, 2019.

SILVA, Willian Quadros; SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n.1 , p. 168-190, jan-abril 2021.

SOARES, Samara Sousa Diniz; STENGEL, Márcia. Netnografia e a pesquisa científica na internet. **Psicologia USP**, v. 32, n. 1, p. 1–11, 2021

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte, UFMG, 2010.

TERRA, Bibiana de Paiva. Pensar gênero, raça e classe: por um feminismo que seja interseccional. *In: Anais da I Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos*. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, 2020, p. 55-69. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2021/09/Anais-Semana-Feminista-2020.pdf#page=53>. Acesso: 03 maio 2023.

TWITTER. **Camila Psol 2020**. Disponível em: <https://twitter.com/camilapsol>. Acesso em: 13 ago. 2022.

TWITTER. **DezIguais**. Disponível: <https://mobile.twitter.com/deziguais>. Acesso em: 13 ago. 2022.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, v. 7, p. 10-31, 2021

YOUTUBE. **Coletivo Juntas**. Disponível: <https://www.youtube.com/c/ColetivoJuntas/about>. Acesso em: 13 ago. 2022.

## **INEXPRESSIVENESS TO ELECT, SUFFICIENCY TO REPRESENT: AN ANALYSIS OF THE PROFILE OF COLLECTIVE CANDIDACIES AND THE ELECTORATE OF NATALENSE IN THE 2020 MUNICIPAL ELECTIONS**

### **ABSTRACT**

Collective mandates emerge as an alternative to traditional participatory democracy, with promises of inclusion and diversity. This article focuses on the city of Natal, in Rio Grande do Norte, which, in 2020, registered the candidacy of 06 collective mandates. Thus, it was proposed to analyze if the profile of the candidacies corresponded to the electorate and if they were sufficient to the female political representation. The methodology used for this is quali-quantitative with descriptive objective. Thus, data was collected

from the TSE and alternative media. In the end, it was observed the inexpressiveness in the elections and the insufficient representation, deflagrating the need of regulation for a bigger coverage.

**Keywords:** Crisis of representation. Collective candidacy. Electorate. Municipal elections.